



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA DECISÕES PROFERIDAS EM 12 DE NOVEMBRO DE 2024

PROCESSO - Nº273/24	SELEÇÃO DE CASTRO ALVES x SELEÇÃO DE QUIJINGUE, em 13.10.2024, válida pelo Campeonato Baiano Intermunicipal Ednaldo Rodrigues - Edição 2024.
Denúncia:	Expulsões.
Denunciados (s):	1) ALBERTO DE BRITO BOTELHO , Atleta da Liga de Quijingue, incurso no Artigo 254, II, §1º, do CBJD; 2) CICERO LOPES DA SILVA , Atleta da Liga de Quijingue, incurso no Artigo 254-A, §1º, I, do CBJD.
Relator:	Dr. FABIANO VASCONCELOS SILVA DIAS
Procurador:	Dr. VICTOR FERREIRA SANTOS DE SOUZA.

Ausente a douta Procuradoria, usou a palavra a Dra. Maiara Batista Dourado, na qualidade de Defensora Dativa na defesa dos Atletas denunciados. **DECISÃO:** Acordam os Auditores desta Egrégia 2ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da ferramenta **GOOGLE MEET**, por UNANIMIDADE em julgar procedente, em parte, a denúncia para absolver **ALBERTO DE BRITO BOTELHO**, Atleta da Liga de Quijingue, imputação prevista no Art. 254, do CBJD, por infração a regra do jogo e não infração disciplinar, em razão da sua segunda advertência; e, condenar **CICERO LOPES DA SILVA**, Atleta da Liga de Quijingue, como infrator do Art. 254-A, I, §1º, c/c 182 do CBJD, **aplicando-lhe a pena de suspensão por 04 (quatro) partidas, reduzida pela metade fixando em 02 (duas) partidas**, por golpear o jogador adversário na altura do rosto na na disputa de bola, e, por ser temporada finda para a Seleção de Quijingue, e, desde que o atleta punido não requeira a substituição da pena, na forma de medida de interesse social, com base no § 1º do Art. 171 do CBJD, a pena de suspensão de 02 (duas) partidas restantes, deverá ser cumpridas em partidas subsequentes de competição, campeonato ou torneio promovido pela FBF. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

PROCESSO - Nº275/24	SELEÇÃO DE IPIRÁ x SELEÇÃO DE IPIAÚ, em 13.10.2024, válida pelo Campeonato Baiano Intermunicipal Ednaldo Rodrigues - Edição 2024.
Denúncia:	Conduta e Expulsão.
Denunciado (s):	1) MATHEUS FIGUEREDO ALVES , Auxiliar Técnico da Liga de Ipirá, incurso no Artigo 243-F, §1º, do CBJD; 2) RYAN ANDREY ALVES DOS SANTOS , Atleta da Liga de Ipirá, incurso no Artigo 254-A, §1º, do CBJD.
Relator:	Dr. DANIEL MAJDALANI DE CERQUEIRA.
Procurador:	Dr. ALFREDO JUCÁ DE ALBERQUERQUE PIMENTEL NETO.

Ausente a douta Procuradoria, usou a palavra a Dra. Maiara Batista Dourado, na qualidade de Defensora Dativa na defesa dos Atletas denunciados. **DECISÃO:** Acordam os Auditores desta Egrégia 2ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da ferramenta **GOOGLE MEET**, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar **MATHEUS FIGUEREDO ALVES**, Auxiliar Técnico da Liga de Ipirá, por ser reincidente (conforme consta à fl. 15 dos autos), e como infrator do Art. 243-F, §1º, c/c 182 do CBJD, **aplicando-lhe a pena de suspensão por 06 (seis) partidas, reduzida pela metade fixando em 03 (três) partidas, cumulada com a pena de multa de R\$1.000,00 reduzida pela metade fixando em R\$500,00 (Quinhentos reais)**, por ofender a honra do Árbitro da partida e sua equipe, quando da utilização das expressões “tudo ladrão, bando de fdp”, e, por ser temporada finda para a Seleção de Ipirá, e, desde que o Auxiliar Técnico punido não requeira a substituição da pena, na forma de medida de interesse social, com base no § 1º do Art. 171 do CBJD, a pena de suspensão de 03 (três) partidas restantes, deverá ser cumpridas em partidas subsequentes de competição, campeonato ou torneio promovido pela FBF; e também em condenar **RYAN ANDREY ALVES DOS SANTOS**, Atleta da Liga de Ipirá, por ser reincidente (conforme consta à fl. 16 dos autos), como infrator do Art. 254-A, I, §1º, c/c 182 do CBJD, **aplicando-lhe a pena de suspensão por 06 (seis) partidas, reduzida pela metade fixando em 03 (três) partidas**, por dar um soco no peito no seu adversário, e, por ser temporada finda para a Seleção de Ipirá, e, desde que o atleta punido não requeira a substituição da pena, na forma de medida de interesse social, com base no § 1º do Art. 171 do CBJD, a pena de suspensão de 03 (três) partidas restantes, deverá ser cumpridas em partidas subsequentes de competição, campeonato ou torneio promovido pela FBF. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Lauro de Freitas - BA, 13 de novembro de 2024

Roberto Almeida de Araújo - Secretário do TJDF/BA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

Rua A. Av. praia de Copacabana, 1764 - Ipitanga - CEP: 42.700-000 - Lauro de Freitas - BA
Tel: (71) 3321 - 0448 / Fax: (71) 3321 - 5403
Email: tjd@fbf.org.br



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA DECISÕES PROFERIDAS EM 12 DE NOVEMBRO DE 2024

PROCESSO - Nº276/24	SELEÇÃO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA x SELEÇÃO DE EUCLIDES DA CUNHA, em 13.10.2024, válida pelo Campeonato Baiano Intermunicipal Ednaldo Rodrigues - Edição 2024.
Denúncia:	Conduta e Expulsão.
Denunciados (s):	1) TÉRCIO SILVA FIGUEIREDO , Atleta da Liga de Conceição de Feira, incurso no Artigo 254, II, §1º, do CBJD; 2) JONNY DE SOUZA RICARDO , Auxiliar Técnico da Liga de Conceição de Feira, incurso no Artigo 258, §2º, II, do CBJD.
Relator:	Dr. EVANIO ANTUNES COELHO JÚNIOR.
Procurador:	Dr. GUSTAVO SAMPAIO NEVES

Presente a douta Procuradoria, na pessoa do Dr. Gustavo Sampaio Neves, e, usou a palavra a Dra. Maiara Batista Dourado, na qualidade de Defensora Dativa na defesa dos Atletas denunciados. **DECISÃO:** Acordam os Auditores desta Egrégia 2ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da ferramenta **GOOGLE MEET**, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar **TÉRCIO SILVA FIGUEIREDO**, Atleta da Liga de Conceição de Feira, por ser primário, como infrator do Art. 254, §1º, II, c/c 182 do CBJD, **aplicando-lhe a pena de suspensão por 02 (duas) partidas, reduzida pela metade fixando em 01 (uma) partida**, na disputa de bola, ter pisado na altura do peito do atleta adversário, e, por ser temporada finda para a Seleção de Conceição de Feira, e, desde que o atleta punido não requeira a substituição da pena, na forma de medida de interesse social, com base no § 1º do Art. 171 do CBJD, a pena de suspensão de 01 (uma) partida restante, deverá ser cumprida em partida subsequente de competição, campeonato ou torneio promovido pela FBF; e também por unanimidade em condenar **JONNY DE SOUZA RICARDO**, Auxiliar Técnico da Liga de Conceição de Feira, por ser primário e infrator do Art. 258, §2º, c/c 182 do CBJD, e por maioria de votos, **aplicando-lhe a pena de suspensão por 02 (duas) partidas, reduzida pela metade fixando em 01 (uma) partida**, por desrespeitar o Árbitro, reclamando acintosamente e desferindo as seguintes palavras: “O senhor é fraco e mal intencionado”, e, por ser temporada finda para a Seleção de Conceição de Feira, e, desde que o Auxiliar Técnico punido não requeira a substituição da pena, na forma de medida de interesse social, com base no § 1º do Art. 171 do CBJD, a pena de suspensão de 01 (uma) partida restante, deverá ser cumprida em partida subsequente de competição, campeonato ou torneio promovido pela FBF; por ter afirmado: “Ele é covarde, ele não tem coragem de me expulsar, ele que me expulse para ver o que acontece com ele”. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

PROCESSO - Nº277/24	SELEÇÃO DE POTIRAGUÁ x SELEÇÃO DE BARROCAS, em 13.10.2024, válida pelo Campeonato Baiano Intermunicipal Ednaldo Rodrigues - Edição 2024.
Denúncia:	Conduta dos Torcedores.
Denunciado (s):	1) LIGA POTIRAGUENSE DE DESPORTOS AMADOR , de Potiraguá, Competição não Profissional, incurso no Artigo 213, III, do CBJD.
Relator:	Dr. RONALDO SAFIRA ANDRADE.
Procurador:	Dr. DANIEL TELES CARVALHO MACHADO.

Ausente a douta Procuradoria, também ausente a parte mesmo regulamente citada. **DECISÃO:** Acordam os Auditores desta Egrégia 2ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da ferramenta **GOOGLE MEET**, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar a **LIGA POTIRAGUENSE DE DESPORTOS AMADOR**, de Potiraguá, Competição não Profissional, por ser reincidente (conforme consta à fl. 12 dos autos), **aplicando-lhe a pena de multa de R\$400,00 reduzida pela metade fixando em R\$200,00 (Duzentos reais)**, como infratora do Artigo 213, III, c/c 182 do CBJD, por deixar de tomar providências capazes de prevenir o arremesso de uma lata de cerveja em direção ao Árbitro da partida. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Lauro de Freitas - BA, 13 de novembro de 2024
Roberto Almeida de Araújo - Secretário do TJDF/BA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

Rua A. Av. praia de Copacabana, 1764 - Ipitanga - CEP: 42.700-000 - Lauro de Freitas - BA
Tel: (71) 3321 - 0448 / Fax: (71) 3321 - 5403
Email: tjd@fbf.org.br



2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA
DECISÕES PROFERIDAS EM
12 DE NOVEMBRO DE 2024

PROCESSO - Nº278/24	SELEÇÃO DE SIMÕES FILHO x SELEÇÃO DE ITAPETINGA, em 13.10.2024, válida pelo Campeonato Baiano Intermunicipal Ednaldo Rodrigues – Edição 2024.
Denúncia:	Ausência Injustificada da equipe visitante.
Denunciado (s):	1) LIGA AMADORISTA DOS DESPORTOS DE ITAPETINGA , de Itapetinga, Competição não Profissional, incurso no Artigo 203, do CBJD.
Relator:	Dr. FABIANO VASCONCELOS SILVA DIAS
Procurador:	Dr. GUSTAVO SAMPAIO NEVES

Presente a douta Procuradoria na pessoa do Dr. Gustavo Sampaio Neves, e, usou da palavra o Dr. Kevin Santos, na defesa da Liga de Itapetinga, apresentando documentos sendo juntada aos autos, e, oitiva do Presidente da Liga de Itapetinga o Sr. Clovis Silva. **DECISÃO:** Acordam os Auditores desta Egrégia 2ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da ferramenta **GOOGLE MEET**, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar a **LIGA AMADORISTA DOS DESPORTOS DE ITAPETINGA**, de Itapetinga, Competição não Profissional, por ser reincidente (conforme consta à fl. 17 dos autos), **aplicando-lhe a pena de multa de R\$1.500,00 reduzida pela metade fixando em R\$750,00 (Setecentos e cinquenta reais), e a perda dos pontos em disputa a favor da Seleção de Simões Filho, pelo placar de 3 a 0 (três a zero)**, como infratora do Artigo 203 c/c 182 do CBJD, deixando de aplicar o Art. 191, III do CBJD, com base no Art. 183 do mesmo diploma legal, por ausência injustificada na partida contra a Seleção de Simões Filho. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

PROCESSO - Nº279/24	ESTRELA DE MARÇO ESPORTE CLUBE x ESPORTE CLUBE BAHIA, em 19.10.2024, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol da SUB-17 – Edição 2024.
Denúncia:	Conduta e Expulsão.
Denunciado (s):	1) DEIVIDE DE OLIVEIRA SOUZA , Médico do E. C. Bahia, incurso no Artigo 258, §2º, II, do CBJD; 2) MATHEUS MAMÉDIO BRITTO DOS SANTOS , Atleta SUB-17 do Estrela de Março E. C., incurso no Artigo 254-A, §1º, I, do CBJD.
Relator:	Dr. DANIEL MAJDALANI DE CERQUEIRA.
Procurador:	Dr. ALFREDO JUCÁ DE ALBERQUERQUE PIMENTEL NETO.

Presente a douta Procuradoria na pessoa do Dr. Gustavo Sampaio Neves, usou da palavra a Dr. Rodrigo Daebis, nas defesas do médico do E. C. Bahia, e do Atleta Estrela de Março E. C. **DECISÃO:** Acordam os Auditores desta Egrégia 2ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da ferramenta **GOOGLE MEET**, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar **DEIVIDE DE OLIVEIRA SOUZA**, Médico do E. C. Bahia, por ser primário, e como infrator do Art. 258, §2º, II, c/c 182 do CBJD, **aplicando-lhe a pena de suspensão por 02 (duas) partidas, reduzida pela metade fixando em 01 (uma) partida compensando-lhe a automática**, por proferir de forma acintosa de alto e bom tom as palavras: “Seu Fanfarrão”; e também em condenar **MATHEUS MAMÉDIO BRITTO DOS SANTOS**, Atleta SUB-17 do Estrela de Março E. C., por ser primário, como infrator do Art. 254-A, I, §1º, c/c 182 do CBJD, **aplicando-lhe a pena de suspensão por 04 (quatro) partidas, reduzida pela metade fixando em 02 (duas) partidas compensando-lhe a automática**, por agredir com um pisão, de forma intencional, e, por ser temporada finda para a Equipe SUB-17 do Estrela de Março E. C., e, desde que o atleta punido não requeira a substituição da pena, na forma de medida de interesse social, com base no § 1º do Art. 171 do CBJD, a pena de suspensão de 01 (uma) partida restante, deverá ser cumprida em partida subsequente de competição, campeonato ou torneio promovido pela FBF. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Lauro de Freitas - BA, 13 de novembro de 2024

Roberto Almeida de Araújo - Secretário do TJDF/BA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA DECISÕES PROFERIDAS EM 12 DE NOVEMBRO DE 2024

PROCESSO – Nº281/24	ALAGOINHAS ATLÉTICO CLUBE x ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA LUSACA, em 20.10.2024, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol FEMININO SUB-17 – Edição 2024.
Denúncia:	Expulsão.
Denunciados (s):	1) ANA KAUA NE MARIA DE JESUS , Atleta Feminina SUB-17 da A. D. Lusaca, incurso no Artigo 254, §1º, II, do CBJD.
Relator:	Dr. EVANIO ANTUNES COELHO JÚNIOR.
Procurador:	Dr. GUSTAVO SAMPAIO NEVES

Presente a douda Procuradoria, na pessoal do Dr. Gustavo Sampaio Neves, e, usou a palavra a Dra. Maiara Batista Dourado, na qualidade de Defensora Dativa na defesa da Atleta denunciada. **DECISÃO:** Acordam os Auditores desta Egrégia 2ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da **ferramenta GOOGLE MEET**, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar **ANA KAUA NE MARIA DE JESUS**, Atleta Feminina SUB-17 da A. D. Lusaca, por ser primária, e como infratora do Art. 258, §1º, do CBJD, **substituindo a pena de suspensão de 01 (uma) partida, por pena de ADVERTÊNCIA**. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

PROCESSO – Nº282/24	SELEÇÃO DE EUNÁPOLIS x SELEÇÃO DE CRISÓPOLIS, em 20.10.2024, válida pelo Campeonato Baiano Intermunicipal Ednaldo Rodrigues – Edição 2024.
Denúncia:	Conduta do Público.
Denunciado (s):	1) LIGA DE FUTEBOL DE EUNÁPOLIS , de Eunápolis, incurso no Artigo 213, III, do CBJD.
Relator:	Dr. RONALDO SAFIRA ANDRADE.
Procurador:	Dr. ALFREDO JUCÁ DE ALBERQUERQUE PIMENTEL NETO.

Ausente a douda Procuradoria, também ausente a parte mesmo regulamente citada. **DECISÃO:** Acordam os Auditores desta Egrégia 2ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da **ferramenta GOOGLE MEET**, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar a **LIGA DE FUTEBOL DE EUNÁPOLIS**, de Eunápolis, Competição não Profissional, por ser reincidente (conforme consta à fl. 13 dos autos), **aplicando-lhe a pena de multa de R\$400,00 reduzida pela metade fixando em R\$200,00 (Duzentos reais)**, como infratora do Artigo 213, III, c/c 182 do CBJD, por deixar de tomar providências capazes de prevenir o arremesso de duas latas de cervejas em direção ao Assistente nº01, por parte da torcida da equipe mandante. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Lauro de Freitas - BA, 13 de novembro de 2024

Roberto Almeida de Araújo - Secretário do TJDF/BA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

Rua A. Av. praia de Copacabana, 1764 - Ipitanga - CEP: 42.700-000 - Lauro de Freitas - BA
Tel: (71) 3321 - 0448 / Fax: (71) 3321 - 5403
Email: tjd@fbf.org.br